



Morkoski & Cunha Garcia

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITO RELACIONADOS A
ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS – SP**

PROCESSO n.º 1025706-74.2024.8.26.0309

GRUPO ECONÔMICO PROPEL, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

EMENDA A INICIAL

em atenção à decisão de fls. 63/64 para, proceder à juntada dos documentos indispensáveis ao regular processamento da presente demanda, conforme detalhamento a seguir:

- Demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais, incluindo balanço patrimonial e demonstração de resultado (**Anexo I**)
- Relação nominal dos credores, indicando endereço, a natureza, a classificação dos créditos e o montante devido (**Anexo II**)
- Instrumento de Procuração devidamente assinados (**Anexo III**)
- Cópia integral do contrato social atualizado e alterações posteriores (**Anexo IV**)
- Planilha de calculo atualizada (**Anexo V**)
- Cartões CNPJs (**Anexo VI**)
- Fichas cadastrais Jucesp Completas (**Anexo VII**)



Morkoski & Cunha Garcia

Por fim, em razão do deferimento do parcelamento das custas iniciais em seis parcelas, conforme artigo 98, § 6º, do CPC, e considerando o limite máximo de 3.000 UFESPs, cujo valor unitário é de **R\$ 35,36**, o total devido foi apurado em **R\$ 106.080,00** (3.000 UFESPs x R\$ 35,36).

Com o parcelamento autorizado, cada parcela foi fixada em R\$ 17.680,00. Assim, segue para juntada o comprovante de pagamento referente à **primeira parcela**, no valor de **R\$ 17.680,00 (dezesete mil, seiscentos e oitenta reais)**, para apreciação e prosseguimento do feito. **(anexo VIII)**

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, os requerentes requerem que:

- a)** Seja recebida e juntada a presente emenda aos autos, considerando-se plenamente atendidas as exigências do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005;
- b)** Seja determinado o regular prosseguimento do feito, em observância aos princípios da celeridade processual e preservação da empresa.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 5 de dezembro de 2024.

MAXIMILIANO JOSÉ RANZANI GARCIA

OAB/SP 251.649